ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia quatorze de maio de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho,** sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 957-79.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. FLÁVIA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ÍRIS YAMAMOTO IZUTANI, Agravado(s) e Recorrido(s): AMARILDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema destrancado no agravo de instrumento, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva que estabelece o salário-base como base de cálculo das horas extras, afastando da condenação a integração do adicional de atividade de distribuição ou coleta externa - AADC na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1001240-69.2020.5.02.0084 da 2ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, Recorrido(s): ARTHUR MELO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ERIC FABIANO GUETHI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das horas extras deferidas com a gratificação de função percebida, nos termos das normas coletivas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 210325-95.2014.5.21.0019 da 21ª Região**, Recorrente(s): IOVENILDO TERTULIANO DA SILVA, Advogado: Dr. ANA KATARINA MARTINS DE SÁ MUNIZ, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. ANA CLARA GARCIA DE LIMA AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015 e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 100314-11.2022.5.01.0266 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Dias, Recorrido(s):

ALESSANDRA PIMENTEL DE SOUZA, Advogado: Dr. FRANCINI CORDEIRO CHAVES, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA NAZARO, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogada: Dra. MARIANNA DA PAIXÃO FRASCARI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10119-68.2022.5.15.0143 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: FS SEGURANCA PRIVADA EIRELI, GILSON ADRIANO BARROSO, Advogado: Dr. VINICIUS PAULINO RIBEIRO PEDRO, Advogado: Dr. RONALDO RIBEIRO PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 12825-21.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Embargante: ADRIANA LOUZADA MARCHI, Advogado: Dr. CLÁUDIA CRISTINA BERTOLDO, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 12569-36.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Embargante: ELIZETE COMINATO, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Advogada: Dra. SIMONE DE MORAES SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 11491-98.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Embargado(a): CARLOS EDUARDO BORGES JUNQUEIRA, Advogado: Dr. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO CHAVES ABDALLA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 17.516,97), no importe de R$ 175,17 - cento e setenta e cinco reais e dezessete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1092-92.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): DEBORA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ARISTIDES PINHO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. MARIA DO SOCORRO SILVA MONTEIRO, R. F. X. SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. PETERSON RICARDO OLIVEIRA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 918-29.2015.5.05.0029 da 5ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Recorrido(s): JUCILANDIA BORGES DE SOUSA, Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 546-15.2017.5.09.0671 da 9ª Região**, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. LUIGI MIRO ZILIOTTO, Embargado(a): JOSE ADALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. GIULLIANA GABRIELE RODRIGUES DA SILVA, RODO-ARAUCARIA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 110.000,00), no importe de R$ 1.100,00 - mil e cem reais , em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 287-13.2022.5.06.0191 da 6ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHÍSIO LISBÔA, Recorrido(s): RAFAEL BATISTA MAIA, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 29.676,35) à parte embargante, no importe de R$ 296,76 - duzentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001434-74.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Embargante: RICARDO BAZALIA SALES, Advogado: Dr. ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI, Embargado(a): CROMOSETE GRAFICA E EDITORA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE GALASSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ARR - 1001195-42.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Embargado(a): HEITOR LEMES, Advogado: Dr. FAUSTO FERREIRA CRUZ DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor

da causa (R$ 40.000,00) à parte embargante, no importe de R$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000258-31.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Embargado(a): FAN COMERCIO DE GAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. ISABEL CAROLINE BARBOSA NOGUEIRA, REGINALDO GOMES CARMONA, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100464-74.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, Embargante: ATACADAO PAPELEX LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, Embargado(a): MILLER DA SILVA JESUS, Advogado: Dr. DJULIA ALVES PESSOA AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 20.200,00), no importe de R$ 202,00 - duzentos e dois reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 11668-43.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Embargante: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Dr. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES, Advogado: Dr. ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO, Embargado(a): JOSUE ANUNCIADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO LAPORTA COSTA, Advogado: Dr. GABRIEL DE LIMA SANDOVAL SANTOS, Advogada: Dra. ANDIARA BRITO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, sem conferir-lhes efeito modificativo, apenas para, sanando erro material, fazer constar do dispositivo do acórdão embargado: "Custas em reversão, pelo Clube Reclamado, no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre R$ 200.000,00," mantendo-se, no mais, todos os termos do decisum. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11165-48.2017.5.15.0085 da 15ª Região**, Embargante: MAURILIO ANASTACIO DA SILVA, Advogado: Dr. HAMILTON RENÊ SILVEIRA, Advogada: Dra. ROSINALVA STECCA SILVEIRA, Embargado(a): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE CAMPI, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 10673-54.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Embargante: CARLOS EDUARDO MENDES ROCHEL, Advogado: Dr. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 66.000,00), no importe de R$ 660,00 - seiscentos e sessenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 10294-82.2021.5.03.0094 da 3ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Procurador: Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Embargado(a): FALCAO ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. MATHEUS PEREIRA TOU, GERALDA ROSA GUALBERTO, Advogado: Dr. ALYSSON CAMILO CANAZART, Advogado: Dr. BRUNO OLIVEIRA DINIZ COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa R$ 12.343,82 no importe de R$ 123,43 - cento e vinte e três reais e quarenta e três centavos em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 2552-31.2013.5.03.0047 da 3ª Região**, Embargante: ALDEMAR CHIEREGATO, Advogado: Dr. ALEX JOSÉ SOARES CURY, Advogado: Dr. JUCELE CORREIA PEREIRA, Embargado(a): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1303-03.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Embargante: HOSPITAL AEROPORTO LTDA, Advogado: Dr. ANDRE FERREIRA LINS ROCHA, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. DÉBORA DE SANTANA CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 40.000,00), no importe de R$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1206-04.2022.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Embargado(a): L M SERVIÇOS HOSPITALARES E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, Advogada: Dra. DAIANA KELLY BANDEIRA SPENER, LARISSE DE CASTRO MENEZES, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE ARAUJO MOREIRA, Advogado: Dr. LUANE ANTELLA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1181-85.2022.5.10.0802 da 10ª Região**, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA,

Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Procurador: Dr. Leonardo Vasconcellos Rocha, Embargado(a): SEMOG CONSTRUTORA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. CLOVIS TEIXEIRA LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LUCIETTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-RR - 1020-08.2020.5.07.0001 da 7ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. GEÓRGIA LIMA AZEVEDO E NASCIMENTO, Embargado(a): RAIMUNDO VALDIVINO NETO, Advogado: Dr. VICTOR MACIEL BRITO AGUIAR DE ARRUDA, SOMOS SEGURANCA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 42.899,00) à parte embargante, no importe de R$ 428,99 - quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 834-22.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Embargante: WERICK VIEIRA MATIAS, Advogado: Dr. UEDSON DIAS, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RUBLIA VERENA LIMA COSTA, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. RUBLIA VERENA LIMA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, DELOITTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 789-52.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Embargado(a): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. PEDRO LUCAS PORTUGAL AL BEHY KANAAN, PATRÍCIA VIANA MARINHO, Advogada: Dra. HANNA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 751-54.2022.5.11.0011 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Embargado(a): FABIO JUNIOR GONCALVES SIMOES, Advogada: Dra. ZENIZE RIBEIRO TAMER, NORTE TECH SERVICOS EM ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. EDER ANTÔNIO BELLO COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO, Advogado: Dr. MARCIO LUIZ SORDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 73.874,00), no importe de R$ 738,74 - setecentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 737-07.2021.5.11.0011 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Recorrido(s): ORSINEI CUNHA DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA ALVES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 107.216,35), no importe de R$ 1.072,16 - mil e setenta e dois reais e dezesseis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 667-80.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Embargante: KELY DAHIANE ARAUJO BASTOS, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. WILSON SALES BELCHIOR, CONTAX S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, para alterar o dispositivo do acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 529-67.2022.5.08.0012 da 8ª Região**, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. LUAN ATA QUEIROZ ABADESSA DA SILVA, Embargado(a): LUIS CARLOS ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. KÁLITA SOUZA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 212.311,41), no importe de R$ 2.123,11 - dois mil cento e vinte e três reais e

onze centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 383-70.2019.5.05.0026 da 5ª Região**, Embargante: TELEVISÃO BAHIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO DORIA MOREIRA, Embargado(a): EDMILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. SILVIO TEODORO DE SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R$ 106.000,00), no importe de R$ 2.120,00, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 284-49.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Embargado(a): BENEDITO PEREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. MAURO EMÍLIO RIBEIRO CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 80.000,00), no importe de R$ 800,00 - oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 257-89.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Embargante: MARISTELA SILVA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RAPHAEL RAJÃO REIS DE CAUX, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios para, acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 199-50.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Embargante: INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS TIDA LTDA ., Advogada: Dra. ELYS SCHNEIDER WESTPHAL, Embargado(a): RAILON SANTOS CARVALHO, Advogada: Dra. TAMARA SANTOS CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R$ 10.000,00), no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 185-41.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Embargante: WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTRAS, Advogada: Dra. CIBELLE LINERO GOLDFARB, Embargado(a): DURVALINO PEDROSO, Advogado: Dr. EDVALDO AVELAR SILVA, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE SOUZA ANGELO, RENUKA DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. ALESSANDRA TRABUCO, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, RENUKA GERADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE FERREIRA, RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E

OUTRAS, Advogada: Dra. ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, Advogado: Dr. MARCOS PAULO MANTOAN MARCUSSU, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRA, Advogado: Dr. RODRIGO LEITE MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RRAg - 121-77.2017.5.11.0009 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA, G DE A AGUIAR EIRELI, MARIA FRANCISCA MARTINS CRESCENCIO, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 64-49.2023.5.11.0009 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Jucelinno Araújo Lima, Embargado(a): MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, SEBASTIÃO RUSIVEL CARBAJAL DA SILVA, Advogado: Dr. ELON ATALIBA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 1002454-27.2017.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. SÍLVIO LUIZ PARREIRA, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1002218-18.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): WALTER CAETANO BRACCO, Advogado: Dr. ANDRÉ RIBEIRO SOARES, Agravado(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. LÚCIA MARIA GOMES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R$ 191.880,52), o que perfaz o montante de R$ 1.918,80 (um mil e novecentos e dezoito reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001990-11.2014.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Agravado(s): EDMILSON PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSUÉ OLIVEIRA AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1001775-12.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDERSON MOREIRA ROCHA, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procurador: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001744-92.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Recorrente(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Recorrido(s): JONATHAN CARLOS FIALHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001528-03.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): CSN CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA, Recorrido(s): ADRIANO BUZATTI ANTUNES, Advogado: Dr. ALEXANDRE CASTANHA, Advogado: Dr. PEDRO WAGNER ROSCHEL MOTTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R$ 617.239,51), o que perfaz o montante de R$ 6.172,39 (seis mil cento e setenta e dois reais e trinta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1001433-13.2018.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ísis Cristina Gonçalves de Jesus Cravo, Procuradora: Dra. Marly Yamamoto, Agravado(s): ABIDIAS LOURENCO DE ALCANTARA, Advogado: Dr. ALCEU LUIZ CARREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 925,58 - novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 18.511,58), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001421-10.2018.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Agravado(s):

LILIAN CAMARGO, Advogada: Dra. SHIRLEY MARGARETH DE ALMEIDA ADORNO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R$ 110.000,00), o que perfaz o montante de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1001414-29.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): RODRIGO SOUSA ARAUJO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Dr. RENATO COSTA ENTREPORTES, Advogado: Dr. JULIANA TEODORO NOGUEIRA, Advogado: Dr. FERNANDA DE PAULA ALBINO GARCIA, Advogado: Dr. LUCILDA TAGLIEBER DE ARAÚJO, Advogado: Dr. MAYARA MARINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROSANA APARECIDA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001309-05.2021.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. SILIO ALCINO JATUBA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001209-85.2021.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Rita Parisotto, Agravado(s): GIVANILDO SANTOS PIRES, Advogado: Dr. ARMANDO FERNANDES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001196-92.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ELITA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL GONÇALVES ORTEGA, Advogado: Dr. GUSTAVO AMIGO, Advogado: Dr. BRUNO ADOLPHO, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de

2% sobre o valor dado à causa (R$ 67.097,71), o que perfaz o montante de R$ 1.341,95 (um mil e trezentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000914-51.2020.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO, Advogado: Dr. TALITA MARIA DE AQUINO, Agravado(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogada: Dra. DANIELA DE ANDRADE BERNARDO, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, SOCIEDADE DE CULTURA E ENSINO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000796-77.2020.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): RAUL FERNANDO SILVA ANTUNES, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R$ 170.000,00), o que perfaz o montante de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a ser revertido em favor do Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000445-93.2022.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): MAISA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO TAVARES CERDEIRA, Advogado: Dr. MARCELO RIBEIRO DO VALLE GOMES, Agravado(s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Alexander Silva G Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000253-73.2021.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTES, Advogado: Dr. BEATRIZ MARTINS COSTA, Agravado(s): ERIKA FERREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. MÁRIO HENRIQUE DE FELÍCIO BUZZULINI, Advogado: Dr. ITALO FAINASK COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000176-55.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s):

EDUARDO JACINTO FREIRE, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLÁUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000124-42.2023.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): EDIVANIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RENATO OLIVEIRA IRUSSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 200.361,36), o que perfaz o montante de R$ 4.007,22 (quatro mil e sete reais e vinte e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000104-43.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, AGRAVADO: RAFAEL MARCOS DE ARAUJO, Advogada: Dra. CAMILA MARIANO SODRE, GETEC SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000012-61.2016.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): SILENE AMADO VASQUEZ E OUTRA, Advogado: Dr. EVERTON LOPES BOCUCCI, Agravado(s): LINDOMAR GUIMARAES COSTA, Advogado: Dr. ELIAS RUBENS DE SOUZA, Advogado: Dr. IGOR RUBENS MARTINS DE SOUZA, NO-SAG MOLAS E FIXADORES EIRELI, Advogado: Dr. VENTURA ALONSO PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 296400-91.2005.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO, Advogada: Dra. SÍLVIA ESTHER DA CRUZ SOLLER

BERNARDES, Advogado: Dr. PATRICIANE KELY DONIZETTI LOPES, Advogada: Dra. ROBERTA DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA IZAR BRANCAGLION DA SILVA, VALTER MARTINS TORRECILLAS, Advogada: Dra. MARÍLIA MARIA PAESE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 222000-14.1998.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): MIGUEL ANEAS, Advogado: Dr. RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA, Agravado(s): MASSA FALIDA de CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. JOSE LENOIR SILVEIRA DE ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156900-37.1995.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. KLEBER CORRÊA DA SILVA, Agravado(s): FRANCISCO ISMAEL FIUZA LEITE E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS ANTONIO CHAGAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101244-31.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. MARIO CLAUDIO GONCALVES ROBALLO, Agravado(s): ALEX SANDRE TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. SERGIO OLIVEIRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 4.466,35 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R$ 89.327,01), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 101102-57.2021.5.01.0202 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: IRIS MARIA FERREIRA PINTO DA SILVA, Advogada: Dra. PRISCILA MOREIRA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. CLAUDIA MARIA ZALUSKI DA SILVA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101016-38.2020.5.01.0003 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CP PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. PATRICIA DE FARIAS COSTA SOSKA, Advogado: Dr. FRANCISCO DOMINGUES LOPES, Advogado: Dr. IGOR DE MORAES PERNAMBUCO AGOSTINI DE MATOS, Advogado: Dr. DIEGO NEVES FERREIRA, AGRAVADO: IRANILDES CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. VANESSA DE MOURA MENDONCA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARLON ROGERIO

GUIMARAES, Advogada: Dra. ANELIZE DE PAULA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100993-71.2021.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FÁBIO RODRIGUES ALVES SILVA, Advogado: Dr. LUISA LUCINDO FRAUCHES, Agravado(s): EDSON DA SILVA MARIANO, Advogado: Dr. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. PATRICIA ASSUMPCAO FERNANDES, Advogado: Dr. ERIKA FRIATO FROES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON DOS SANTOS BRITTEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R$575,46, equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100800-67.2020.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, Agravado(s): ANA LUIZA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL CARDOSO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - determinar a juntada da Petição nº 85681/2024-2; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100720-17.2021.5.01.0541 da 1ª Região**, Agravante(s): TELESITE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. THIAGO FREIRE DE ALMEIDA COSTA, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. RUTH CAVADAS LAVNCHICHA SIMÕES COSTA, JORGE DE SOUZA, Advogado: Dr. MAXWELL DE SÁ LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100582-84.2020.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ORTALE DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. RAPHAEL FELÍCIO DE OLIVEIRA, Agravado(s): ELEONIS DA SILVA JORGE, Advogado: Dr. JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA GARCIA, Advogado: Dr. LUCIANO CARVALHO RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100509-21.2020.5.01.0248 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, Agravado(s): EDUARDO JAQUES TRINDADE, Advogada: Dra. MICHELLE GABRICH DE SOUZA, Advogado: Dr. DANIELE GABRICH GUEIROS, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr.

ROBERTO WAGNER CLAUDINO CHALUB, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R$1.123,19, equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100388-03.2019.5.01.0062 da 1ª Região**, Agravante(s): ATACADAO PAPELEX LTDA, Advogada: Dra. ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA, Advogado: Dr. JORGE LUIZ AMADO MARTINS, Advogada: Dra. LUCIANA PAMPLONA BARCELOS NAHID, Agravado(s): RAFAEL SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. JANAÍNA JARDIM DE ARAÚJO ALBAGLI, Advogado: Dr. RAFAEL DAUM STABILE DE SOUSA, Advogado: Dr. FERNANDA DE OLIVEIRA DEIRO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100358-42.2021.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ROBERTO WAGNER CLAUDINO CHALUB, PATRICIA DE JERONIMO PEREIRA, Advogada: Dra. MICHELLE GABRICH DE SOUZA, Advogado: Dr. DANIELE GABRICH GUEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 23.921,78), o que perfaz o montante de R$ 1.196,08 (mil cento e noventa e seis reais e oito centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 100128-60.2021.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): IMP INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, Advogado: Dr. CESAR CATAO FERREIRA, Agravado(s): BLAUBERG GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL MARQUES FERREIRA, BRUNA DE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS RAFAEL FREITAS BAYEUX, ITANHANGÁ SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. MARIANA OLIVEIRA HOFFMANN, MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 40.337,30), o que perfaz o montante de R$ 2.016,86, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100057-24.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): IMM LIVE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr.

RICARDO ALVES DA CRUZ, Agravado(s): RAMON ASCARD ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO EZIEL CYLLENO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100042-40.2022.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): FLAVIO HENRIQUE SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUCIANO FERREIRA LOUREIRO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARTA GORINI VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61200-08.2006.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): GILBERTO ATANAZIO, Advogada: Dra. ROSEMARY CANGELLO, Advogada: Dra. SANDRA RODIGHIERO PACILÉO, Advogada: Dra. STELA RODIGHIERO PACILÉO PALAZZO, Agravado(s): AMENAIDE NASCIMENTO DA SILVA, AMENAIDE NASCIMENTO DA SILVA 10629338850, CONSTRUART COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, JOSE TIAGO DO PRADO LEMOS, JOSE TIAGO DO PRADO LEMOS 01116375893, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25808-54.2016.5.24.0001 da 24ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA, Recorrido(s): RAQUEL TARDIVO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. RENATA DE OLIVEIRA ISHI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 24975-31.2019.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): ARIADNE DE FATIMA CANTU DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA, Agravado(s): FABIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS FERREIRA DE LACERDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e impor à parte agravante multa de R$50,00 (cinquenta reais), calculada sobre o valor atribuído à condenação (R$ 5.000,00), com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24834-86.2022.5.24.0007 da 24ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. SUELY SOARES DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO MAGALHAES, Advogado: Dr. FLAVIO HECHTMAN, AGRAVADO: WELDER FREITAS NOVAIS, Advogado: Dr. BRENO MUNIZ DURAES MAIA, Advogada: Dra. RAPHAELA GALVAO LINS DE FREITAS, Advogada: Dra. HELEN LUCIA DE JESUS TAVARES, Advogado: Dr. PAOLO ANTONIO STUPPELLO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,

com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 5.065,56 (cinco mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R$ 101.311,36), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 16961-60.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. KARLLOS ANASTÁCIO DOS SANTOS SOARES, LIDERCOOP COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO ÀS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 10.750,01), o que perfaz o montante de R$ 537,50, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 16181-29.2022.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): MORGANA SALES CARNEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ NUNES DE OLIVIERA JÚNIOR, Agravado(s): RIO ANIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. ERICK ABDALLA BRITTO, Advogada: Dra. BIANCA MOREIRA SERRA SEREJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 444,32 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R$ 44.431,66), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 12478-42.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): EDIMAR PINHEIRO VILAÇA, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo da Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12071-60.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): MANOEL FELIX MENDES, Advogado: Dr. DANIELLY NASCIMENTO MACIEL, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12045-69.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): LUIS GLAIDSON ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. THIAGO

ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. DANILO ALVES MACEDO, Advogado: Dr. FABIO INACIO ALMEIDA FURBINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.500,00, correspondente a 3% sobre o valor de R$ 50.000,00 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11968-34.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): WILLIAM RODRIGO DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Advogado: Dr. ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11934-21.2017.5.18.0005 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): GIULIANO CESAR DE PAULA, Advogado: Dr. THIAGO FRAGA GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.560,00, correspondente a 4% sobre o valor de R$ 39.000,00 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11811-10.2017.5.18.0171 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): DAVID DE ABREU CALDEIRA, Advogado: Dr. HUGO ARAUJO GONCALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.680,00, correspondente a 4% sobre o valor de R$ 42.000,00 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11732-06.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. MARCELO JOSÉ CORREIA, Advogado: Dr. APOLONIO RIBEIRO PASSOS, Advogado: Dr. DEAN CARLOS BORGES, Advogada: Dra. DIANA CRISTINA BORGES, Advogado: Dr. JULIANA SANTOS SILVA, Agravado(s): CRISTIANE ISABEL FURTADO ROSSATO, Advogado: Dr. FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA, Advogada: Dra. CARINA NERY FRIZERA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIO ELIAS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 2.310,20 (dois mil trezentos e dez reais e vinte centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R$ 46.204,03), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11662-24.2017.5.18.0006 da 18ª**

Região, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): VALDIVINO MACHADO GUIMARAES, Advogado: Dr. THIAGO FRAGA GUIMARÃES, Advogado: Dr. ARTHUR FRAGA GUIMARÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.560,00, correspondente a 4% sobre o valor de R$ 39.000,00 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11599-28.2019.5.18.0006 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER, ELDORANDO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. ALEX DIAS CARDOSO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.753,99, correspondente a 3% sobre o valor de R$ 58.466,57 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11592-44.2016.5.18.0102 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. NELSON DA APARECIDA SANTOS, Advogada: Dra. JANAÍNA RODRIGUES DA SILVA, JAIRO ALVES SARAIVA, Advogado: Dr. FLÁVIO JOSÉ MARTINS, Advogado: Dr. ALEXANDRE EDUARDO FRANÇA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 2.500,00, correspondente a 1% sobre o valor de R$ 250.000,00 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11436-45.2020.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): ROBSON JUVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DE PAIVA, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. RAFAEL BICCA MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11421-90.2020.5.15.0115 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Recorrido(s): ALINE VANESSA DA SILVA, Advogado: Dr. VIVIANE PATRÍCIA SCUCUGLIA LITHOLDO, BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. DEAN CARLOS BORGES, Advogado: Dr. JULIANA SANTOS SILVA, FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/S LTDA., Advogada: Dra.

JULIANA SANTOS MARTINS CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11383-71.2018.5.18.0016 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): LUIS GLAIDSON ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO INACIO ALMEIDA FURBINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.386,34, correspondente a 2% sobre o valor de R$ 69.317,37 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11354-45.2018.5.18.0008 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): RONAN DANILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO INACIO ALMEIDA FURBINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.668,31, correspondente a 4% sobre o valor de R$ 41.707,93 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11345-65.2018.5.18.0014 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): WELINTON FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. FABIO INACIO ALMEIDA FURBINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.668,31, correspondente a 4% sobre o valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11270-14.2020.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): RODRIGO DE CASTRO QUELOTTI, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Agravado(s): FABIANE GERALDA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DAYVSON FRANKLYN DA SILVA, GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. ALBERT DO CARMO AMORIM, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, SERGIO EDUARDO ANDRADE DE FREITAS, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 73.917,11), o que perfaz o montante de R$ 3.695,85, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11249-63.2021.5.15.0132 da 15ª**

Região, AGRAVANTE: EMBRAER S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, AGRAVADO: MURILO JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. VANIA CAROLINA NERY MARTINS, Advogada: Dra. MARINA LEMES FERREIRA MOTTA, Advogado: Dr. OSWALDO MONTEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. FABIANO JOSUE VENDRASCO, Advogada: Dra. CRISTIANE MONTEIRO, Advogada: Dra. DIANA MACIEL FORATO, YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11225-42.2017.5.18.0051 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): RENATO GOMES OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA BADU DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.520,00, correspondente a 4% sobre o valor de R$ 38.000,00 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11178-94.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): THIAGO HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Dr. MÁRIO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÉRE, Advogado: Dr. RONALDO JUNG, Recorrido(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo da Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11169-69.2018.5.18.0052 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): RENATO JOSE DE MORAES, Advogado: Dr. ARTHUR FRAGA GUIMARÃES, Advogado: Dr. THIAGO FRAGA GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 2.906,33, correspondente a 1% sobre o valor de R$ 290.633,22 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 11158-40.2020.5.03.0035 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, AGRAVADO: ANNIE LEDO RIBEIRO, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista

no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 2.490,79 - dois mil quatrocentos e noventa reais e setenta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R$ 249.079,20), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11113-95.2017.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. HÉLIO CASSIANO DE SOUZA, Advogada: Dra. GRAZIELE BUENO DE MELO, Advogado: Dr. EDUARDO LIMA CAMPOS DE FARIA, Agravado(s): LEANDRO DUTRA DE FREITAS, Advogado: Dr. JOAO CARLOS FERREIRA ARANHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R$3.000,00, equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11101-03.2022.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): BARBARA ALVARENGA DE ARAUJO, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): STEFANY CRISTINY COSTA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 11020-41.2019.5.15.0143 da 15ª Região**, AGRAVANTE: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. GUILHERME JOSE THEODORO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, AGRAVADO: JOSE BENEDITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANGELA MARIA FERREIRA CLARO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11006-33.2022.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): EDVALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO DE BRITO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10964-20.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PAULISTA DE NOTICIAS LTDA, Advogado: Dr. SILVANA MACHADO CELLA, Agravado(s): JULIA DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. CRISTIANE HERÉDIA SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10955-68.2021.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): GHIMPER ESPORTES E ACADEMIA OESTE LTDA - ME E OUTRAS, Advogada: Dra. ELIANA GUITTI, Agravado(s): TIAGO ROBERTO GUILARDI DE AZEVEDO, Advogado: Dr. DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10949-**

72.2019.5.18.0008 da 18ª Região, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. THIAGO FRAGA GUIMARAES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.872,00, correspondente a 4% sobre o valor de R$ 46.800,00 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10939-07.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): ANTONIO LEONCIO BEZERRA LOPES, Advogada: Dra. KAREN CRISTINA DE FREITAS SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.522,54, correspondente a 1% sobre o valor de R$ 152.254,54 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10930-85.2017.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. VINICIUS BARROS REZENDE, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): DALIA ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. RONALDO FRAIHA FILHO, INBRAEL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAÚJO, ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAÚJO, SPE SERVIÇOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAÚJO, VINICIUS VARGAS CAPANEMA FRANCO SANTOS, Advogado: Dr. GLADSTON ANTUNES PORTO, Advogado: Dr. SAMIR COELHO MARQUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa no valor de R$3.000,00, equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10928-72.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): LOURIVAL DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. KAREN CRISTINA DE FREITAS SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.607,07, correspondente a 3% sobre o valor de R$ 53.575,69 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10927-02.2019.5.18.0012 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS

DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): IVAN GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. CHRISTIANE LEITE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.522,54, correspondente a 1% sobre o valor de R$ 152.254,54 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10917-93.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CAPOBIANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO SOARES DA SILVEIRA GIORDANO, Advogado: Dr. FRANCISCO BATISTA DE ABREU, Agravado(s): A3 LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, LOSANGELA DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. LEANDRO DE ASSIS MOREIRA, Advogado: Dr. FELIPE LEÔNCIO MORAIS DE ASSIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R$ 2.250,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10916-61.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. DANILO ALVES MACEDO, Advogado: Dr. FÁBIO INACIO ALMEIDA FURBINO, Advogada: Dra. KAREN CRISTINA DE FREITAS SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.657,34, correspondente a 4% sobre o valor de R$ 41.433,72 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10825-65.2016.5.03.0185 da 3ª Região**, Recorrente(s): OTTO INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 001 SPE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. GLAUCUS LEONARDO VEIGA SIMAS, Recorrido(s): AGGA IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. SAVIO CORRADI GABINO, APP MOBILE DESENVOLVIMENTO MULTIMIDIA EIRELI, ASSITENCE SERVICOS AUTOMOTORES LTDA, CASA FÁCIL CRÉDITO IMOBILIÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. FLÁVIA DANIELLE FERREIRA DI SPIRITO, CASA MAIS INCORPORADORA IMOBILIARIA 002 SPE LTDA, CASA MAIS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 003 SPE LTDA., CASA MAIS INCORPORADORA

IMOBILIÁRIA 006 SPE LTDA., CASA MAIS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 007 SPE LTDA., CASA MAIS INCORPORADORA IMOBILIARIA 009 SPE LTDA, CASA MAIS INCORPORADORA IMOBILIARIA 010 SPE LTDA., CASA NOVA GESTAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CONSTRUTORA CASA MAIS S.A., Advogado: Dr. ALBERT WAGNER ROCHA, Advogado: Dr. IVAN MACEDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. FLÁVIA DANIELLE FERREIRA DI SPIRITO, DATA TALK AGENCIA DE TECNOLOGIA E COMUNICACAO - EIRELI, DTK COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA, EBISU CONSULTORIA E VENDAS EIRELI, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LAR CASA LTDA, GPEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., LEANDRO JOSÉ MOREIRA PALMEIRA, MAIS HORIZONTES SPE LTDA., Advogado: Dr. SAVIO CORRADI GABINO, MERIDIANO 55 COMUNICACAO LTDA, PR2LN2 TECNOLOGIA EIRELI, QTK COMUNICACAO E TECNOLOGIA EIRELI, QUALIBLOCOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, RUTE LEIA DE FREITAS CASTELAN, Advogada: Dra. NICOLE STARLING MARINHO MOTTA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, SP BENEFICIOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10794-96.2018.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALDER AUGUSTO DIAS LOPES, Advogada: Dra. ADRIANA RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. JOÃO FÁBIO DE LIMA NORONHA, Recorrido(s): ANA CRISTINA SOUZA DE NORONHA, Advogado: Dr. ANNA KAROLINE PACHECO TEIXEIRA DE ARAUJO, BAR & RESTAURANTE VILLA RIZZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. AUGUSTO MADEIRA GALDINO PEREIRA, ELIZABETH GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. KAREN POLIANA DA SILVA, LUCIANO FLAVIUS LAGO PINHEIRO, MARIA DAS GRACAS LIMA E SOUZA DE NORONHA, Advogada: Dra. ADRIANA RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. JOÃO FÁBIO DE LIMA NORONHA, NORONHA PINHEIRO E CIA LTDA, R S NORONHA CIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANNA KAROLINE PACHECO TEIXEIRA DE ARAUJO, ROBERTO SA DE NORONHA, ROBERTO SA DE NORONHA FILHO, Advogado: Dr. ANNA KAROLINE PACHECO TEIXEIRA DE ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10775-72.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. GILBERTO JACOBUCCI JÚNIOR, Advogado: Dr. HELENA CRISTINA LODIS RABELO, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MODESTO DE ABREU, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, C.LORENZO -

TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10730-61.2022.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA, Agravado(s): JOSE ANTONIO ASSIS, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ANDRADE TEIXEIRA, Advogado: Dr. GIOVANNI ALVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10680-10.2015.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. FABÍOLA CAMPOS BARRETO, Agravado(s): PAULO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 1.750,00 - mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (valor da causa em reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10671-23.2022.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. FABIO VIEIRA MELO, Agravado(s): MARCILIO APARECIDO BIANI, Advogado: Dr. POLIANA FARIA SALES, Advogado: Dr. VELMIR MACHADO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatados a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 15.000), o que perfaz o montante de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10606-70.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): ROMEU COELHO SOARES, Advogada: Dra. MÔNICA NAVARRO MENDES CARVALHO, Advogada: Dra. VERA LÚCIA LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10603-45.2022.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): WAM BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS GOIAS LTDA, Advogado: Dr. ESTER LEMES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. MAYRA FERNANDA IANETA PALOPOLI,

Agravado(s): SOPHIA LARA SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. ANISIO DOS REIS JUNQUEIRA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 1.268,50- mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R$ 126.850,47), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10602-82.2022.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. CELSO ALVES DE RESENDE JUNIOR, Agravado(s): CONCEICAO MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. CIRO LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. PAULO DANIEL DONHA DOS SANTOS JÚNIOR, MCS SERVICOS EM GERAL LTDA - ME, Advogada: Dra. ALESSANDRA FIGUEIREDO POSSONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R$ 29.960,25), o que perfaz o montante de R$ 1.498,01, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10559-23.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): JOAO BATISTA FEITOSA, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. DANILO ALVES MACEDO, Advogada: Dra. KAREN CRISTINA DE FREITAS SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.385,16, correspondente a 4% sobre o valor de R$ 34.629,09 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10553-57.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): FABIO HENRIQUE PATROCINIO, Advogado: Dr. PEDRO ROSA MACHADO, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo da Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10545-51.2023.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Agravado(s): FEMSA LOGISTICA BRASIL LTDA., MIGUEL BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10495-86.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): SILVIA MADALENA RODRIGUES, Advogado: Dr. FÁBIO INACIO ALMEIDA FURBINO, Advogado: Dr. GENTILLE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. BARBARA TAVARES ARAUJO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.998,46, correspondente a 4% sobre o valor de R$ 49.961,71 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10468-50.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. ELIZABETH DA CONCEIÇÃO MORAIS, Agravado(s): AUSION SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. ALDO JOSÉ BARBOZA DA SILVA, MARLENE SANGI, Advogado: Dr. FILIPE LACERDA GODINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R$ 65.767,48), o que perfaz o montante de R$ 3.288,37, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10444-05.2019.5.18.0001 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): EMIVAL DA COSTA TORRES, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO INACIO ALMEIDA FURBINO, Advogada: Dra. CAMILA GIOVANNA SILVA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.878,68, correspondente a 3% sobre o valor de R$ 62.622,91 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10442-37.2022.5.18.0128 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, AGRAVADO: PSC DO BRASIL ADMINISTRACAO DE OBRAS EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LUIZ NAKAHARADA JUNIOR, CONSORCIO PSC-ALPITEL, Advogado: Dr. LUIZ NAKAHARADA JUNIOR, WANDERSON ANTONIO MARTINS, Advogado: Dr. EDSON JOSE TEODORO, Advogado: Dr. THIAGO

HENRIQUE SIMAO GOMES TAVEIRA, ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LUIZ NAKAHARADA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10436-82.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, AGRAVADO: MATHEUS AGOSTINHO MARQUES DA CUNHA, Advogado: Dr. JOUBER TUROLLA, Advogado: Dr. JOUBER NATAL TUROLLA, Advogada: Dra. LARISSA DE GODOY CAMARGO TUROLLA, MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. JOAO ROBERTO LIEBANA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 4.506,76 - quatro mil, quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos, equivalente a 4% do valor da causa (R$ 112.669,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10411-41.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Agravado(s): FRANCISCO ZANELLA NETTO, Advogado: Dr. ELTON ENÉAS GONÇALVES, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, VANDERLEI MENDONCA, Advogado: Dr. PAULO ANDRE PEDROSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10399-66.2019.5.18.0141 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): LUIZ MAMEDE SILVA, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. DANILO ALVES MACEDO, Advogada: Dra. ÍTALA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIO INACIO ALMEIDA FURBINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.975,21, correspondente a 1% sobre o valor de R$ 197.521,67 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10396-34.2021.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): GISLAINE LAPERUTA SERAFIM ARGENTINO, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO CARNEIRO, Advogado: Dr. RAFAELA RICARDO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Advogada: Dra. DENISE OMODEI CONEGLIAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10395-**

34.2019.5.18.0010 da 18ª Região, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): JOSE AVELINO GONTIJO, Advogado: Dr. FABIO INACIO ALMEIDA FURBINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.843,01, correspondente a 2% sobre o valor de R$ 92.150,70 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10395-37.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): RENATO GOMES OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. GENTILLE SANTOS OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.726,65, correspondente a 2% sobre o valor de R$ 86.332,64 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10392-97.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): CINOMAR DIAS, Advogado: Dr. GENTILLE SANTOS OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.998,46, correspondente a 4% sobre o valor de R$ 49.961,71 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10326-32.2022.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA CAETANO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogado: Dr. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHÃES ARENA, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE SÁ QUEIROGA, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI, Advogada: Dra. VIVIAN SILVA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10317-18.2022.5.03.0183 da 3ª Região**, Recorrente(s): DROGARIA EXTRA POPULAR BH LTDA., Advogado: Dr. CAROLINA RAMOS VIANA ALVARES DA SILVA, Advogado: Dr. AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA ITUASSU, Recorrido(s): MARCOS FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO ZINATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10309-31.2016.5.03.0028 da 3ª**

Região, Recorrente e Recorrido: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, SILVANITO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO CAETANO MUZZI, Advogado: Dr. DANIEL GUERRA AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015; II - dar provimento ao agravo da Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10273-92.2022.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s): ADILSON DE CAMPOS SALES, Advogado: Dr. GUILHERME DE ANDRADE, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Procurador: Dr. Luís Leonardo Tor, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10225-78.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogada: Dra. LUCIANA TAVARES GONCALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. CAMILA DE PAULA GUIMARAES BAIA, Advogado: Dr. VICTOR AUGUSTO SOUZA ANTUNES CARNEIRO, Advogado: Dr. CRISTIANO ABRAS SILVA, AGRAVADO: NILMARA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. FABIANO NOGUEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. RICARDO PEREIRA ARAUJO, COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. THIAGO LOPES BRANT, Advogado: Dr. GIANCARLOS CUSTODIO JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10216-35.2023.5.03.0089 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. LUCAS FARIA DE CASTRO, Recorrido(s): ARVORE LTDA - EPP, CARLOS GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUANA GARCIA DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 57.130,45), o que perfaz o montante de R$ 2.856,52, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10201-97.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): MILTON EZEQUIEL DA SILVA, Advogado: Dr. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES, Advogado: Dr. PAOLA ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. PAULO DRUMOND VIANA, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com

aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 3.031,14 (três mil e trinta e um reais e quatorze centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R$ 303.114,24), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 10189-77.2022.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): ASTEC DO BRASIL FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. MARIANA ROBERTA QUARESMA DA FONSECA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE BENGTSSON BERNARDES, Agravado(s): ADERSON GOMES BASILIO, Advogado: Dr. CELSO FERNANDES PEREIRA, MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. TATIANA SALIM RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10170-83.2023.5.03.0109 da 3ª Região**, Recorrente(s): GENESIO TEODORO NUNES JUNIOR, Advogado: Dr. PEDRO OMAR PEREIRA DE AZEVEDO, Recorrido(s): BIS BURGUER LTDA - ME, Advogado: Dr. LUCAS BATISTA LUCIO, DANIEL FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RAQUEL DE ANDRADE FARNESE PINHEIRO, GENESIO TEODORO NUNES, JOSE APARECIDO FERNANDES DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10169-26.2020.5.18.0129 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): GILVAN DE FREITAS LIMA, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.885,77, correspondente a 2% sobre o valor de R$ 94.288,84 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10157-26.2021.5.15.0043 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DEIVIDE MUNIZ, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AGRAVADO: VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. CLEBER MAGNOLER, "CONDOMINIO SHOPPING PARQUE D. PEDRO", Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 789,39 - setecentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R$ 78.939,68), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10087-15.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): VIACAO RIODOCE LTDA, Advogado: Dr. JULIO EYMARD LOPES, Advogada: Dra. GRACIELA DE MATOS GONÇALVES, Advogado: Dr. GIUSEPPE GAZZINELLI SILVA DE

BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ BERTRAM DUTRA ERNESTO JÚNIOR, Advogado: Dr. MATEUS BUENO LOBO MARTINS, Agravado(s): SEBASTIAO PEREIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA PEREIRA MONERAT OLIVEIRA, Advogado: Dr. PATRICIA SOARES DE MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 45.445,64), o que perfaz o montante de R$ 2.272,28 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10063-81.2021.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): ALINE PEREIRA E SILVA PAPALARDO ARANTES, Advogado: Dr. GUSTAVO ADOLPHO MONTENEGRO DE AGUIAR OTTO, Advogado: Dr. GUSTAVO ADOLPHO MONTENEGRO DE AGUIAR OTTO, Agravado(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, Advogada: Dra. WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL, Advogado: Dr. SAMIRA FRANCA ABDALA, Advogado: Dr. ESTENIO PRIMO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 45.819,92), o que perfaz o montante de R$916,39 (novecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10061-77.2022.5.03.0150 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE MAURICIO RIBEIRO, Advogado: Dr. BENEDITO GALVAO RIBEIRO DO VALE JUNIOR, Agravado(s): MARILEA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ESTEVES RENNÓ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10054-06.2023.5.03.0068 da 3ª Região**, Agravante(s): LEONARDO MORGADO DA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO VINICIUS GAYGHER, Agravado(s): CARLOS JOSE RAMIREZ TUARESCA, Advogado: Dr. JOÃO MARCOS BATALHA MALTA, PLANTEC COMERCIO DE HORTIGRANJEIROS LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS CEOLIN JÚNIOR, Advogado: Dr. IGOR EMANUEL DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. GABRIELA OGGIONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 1.845,57 (mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete

centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R$ 36.911,49), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10008-44.2018.5.18.0013 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): YHULIKO SUMIHARA, Advogado: Dr. CARMEN MAGDA DE MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 15.032,76, correspondente a 1% sobre o valor de R$ 1.503.276,00 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 6900-51.2001.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): RICARDO SIDNEY GONÇALVES, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. LARISSA DO PRADO CARVALHO, Advogada: Dra. CAMILA CINTRA BACCARO MANSUTTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 5626-34.2014.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): HACO ETIQUETAS LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO NOIL KALINOSKI, Agravado(s): DITER STRUBE, Advogado: Dr. ERNESTO ZULMIR MORESTONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3485-34.2010.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): PORTOPAR PARTICIPACOES S/A (INCORPORADOR e) CANABRAVA BIOENERGIA PARTICIPACOES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO SÁ GRANJA DE ABREU, Advogado: Dr. VELBERT MEDEIROS DE PAULA, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. REGINA LÚCIA SIQUEIRA CANHOLATO PINTO, ROGERIO DORMIRO, Advogado: Dr. EMERSON RODRIGUES VIVAQUA ROCHA DO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, percentual de 5% sobre o valor do crédito apurado (R$ 5.422,46), o que perfaz o montante de R$271,12, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1642-62.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, Agravado(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA

TEODORO PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS BRAJATO FILHO, FABIO JUNIOR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. LUIZ EUSTÁQUIO HERZOG, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, MASSA FALIDA de INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. IVAIR XIMENES LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1606-82.2013.5.03.0007 da 3ª Região**, Recorrente(s): ORTHOCRIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. CRISTIANNA MOREIRA MARTINS DE ALMEIDA, Recorrido(s): VANESSA ANDRADE DE MENEZES, Advogado: Dr. THIAGO SORRENTINO, Advogado: Dr. SAMUEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO BARBOSA DA SILVA JR., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1231-43.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR - HOSPITAL ESTADUAL DA CRIANÇA E OUTRO, Advogado: Dr. SÓCRATES MASCARENHAS SANTOS, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. MARCELLA GUEIROS LEITE RODRIGUES, Advogado: Dr. BRUNO MIRANDA GOMES DE CONSTANTINO BANDEIRA, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO DE OLIVEIRA CORREIA FILHO, Advogado: Dr. HENRIQUE FIGUEIRA VIDON, VERONICA FERREIRA RAMOS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUCAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1135-41.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO, PETROQUÍMICO, PLÁSTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUÍMICOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. MARCELO COUTINHO VIEIRA, Advogado: Dr. ANÍBAL BARROS DUARTE D'OLIVEIRA, Agravado(s): C.E. CENTRAL DE EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIOGENES FERNANDO SANTO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 3.000,00), o que perfaz o montante de R$ 150,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001-04.2021.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s):

FERNANDO LUIZ JUSTEN, Advogado: Dr. ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR, Advogado: Dr. JAIME ALBERTO STOCKMANNS, Advogado: Dr. JAYNE LETYCIA STOCKMANNS, Advogado: Dr. ROSEMEIRA DA SILVA STOCKMANNS, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Agravado(s): AGROPECUÁRIA BOLSON LTDA., Advogado: Dr. JONATAN LUCAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 997-56.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EDMILTON BARRETO CASAES, Advogada: Dra. ADRIANA GONCALVES CARDOSO, Advogado: Dr. ALISSON BRITO DAMASCENO, Advogado: Dr. VITOR HUGO NOVAIS BARBOSA, AGRAVADO: MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A., Advogado: Dr. VITOR EMANUEL LINS DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 75,00 - setenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 1.500,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 951-86.2018.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Dr. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI, Advogada: Dra. RAQUEL JACINTHO, Advogado: Dr. MARILENE ROTA, Advogado: Dr. NILSON DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO ULIR BRAZ, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. CÁSSIO MURILO PIRES, Advogada: Dra. SALOMÉ MENEGALI, Advogado: Dr. RAUBER SCHLICKMANN MICHELS, Advogado: Dr. FREDIANI BARTEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 894-40.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): RUBENS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. HELEN COSTA SANTANA, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. MAYARA FARDIM ANTUNES, Advogada: Dra. BÁRBARA LIMA LOPES WANDERLEY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 889-45.2021.5.19.0007 da 19ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Recorrido(s): RENATA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 884-20.2022.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A., Advogada: Dra. MARY BARROS BEZERRA MACHADO, Advogada: Dra. LUCIANA MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CAMILLA SOUSA DO VALE, Agravado(s): DEUSALINA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO, FRANCISCO EDWARD FROTA MONT ALVERNE, Advogado: Dr. WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO, JOSE LOPES FILHO, Advogado: Dr. WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO, JOSE MARIA DE CARVALHO FREITAS, Advogado: Dr. WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R$ 75.387,69), o que perfaz o montante de R$ 2.261,63 (dois mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 857-26.2010.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO, Agravado(s): NEILA ESTRELLA GUIMARAES, Advogado: Dr. WALTER DA COSTA MARTINS, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 816-79.2022.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): CONTROLES CONTABEIS SERVICOS LTDA, MIQUEIAS SANTOS VELEDA ZUZA, Advogado: Dr. THIAGO GABRIEL FERREIRA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R$ 63.092,47), o que perfaz o montante de R$ 3.154,62, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 812-17.2016.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. WILSON FURTADO ROBERTO, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO GRÜNWALD, Agravado(s):

JOUBERLANIA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DA SILVA BATISTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 810-55.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA. - EPP, Advogada: Dra. SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL DAVI, Advogado: Dr. DANILO PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): LINALDO FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. LÊDJANE DOS SANTOS VALENTIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 1.997,55 (mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R$ 39.951,08), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 804-08.2023.5.13.0023 da 13ª Região**, Agravante(s): LEANDERSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 956,89 (novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R$ 95.689,27), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 752-28.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULA MARCELA DIAS DOS SANTOS, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 718-31.2020.5.06.0122 da 6ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO DANIEL MAGALHAES, Advogada: Dra. CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA, AGRAVADO: ANTONIO MARCELO PEREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, Advogado: Dr. ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR, EDNALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 1.582,26 - mil quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 31.645,33), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 698-73.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. HELEN COSTA SANTANA, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO

TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. MAYARA FARDIM ANTUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 681-58.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): PEDRO MENDES DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Advogado: Dr. HELEN COSTA SANTANA, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. BÁRBARA LIMA LOPES WANDERLEY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 639-26.2020.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Agravado(s): THIAGO CARVALHO GALVAO, Advogado: Dr. EBER MARCELO BUNDCHEN, Advogado: Dr. LORRAINE LAISLA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAVISSON GARCIA WESTPHAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 637-84.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Recorrido(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO GONÇALVES ARÍSIO MACIEL, JOSIAS GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI, Advogado: Dr. LUNA OLIVEIRA LUCCHESI RAMACCIOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para não conhecer do recurso de revista da demandada, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional no tocante à gratuidade de justiça concedida ao autor da ação e suspender a exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência deferidos aos patronos da reclamada, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT; b) conhecer do agravo da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR**

- 585-21.2017.5.05.0025 da 5ª Região, Recorrente(s): ARTHUR JOSE PEDREIRA GALLAS E SOUZA, Advogado: Dr. ALESSANDRA MOURA DE CARVALHO, Recorrido(s): MARIO RAYMUNDO GOMES MARQUES, MONICA MARQUES PEDREIRA GALLAS, Advogado: Dr. ALESSANDRA MOURA DE CARVALHO, VILMA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. LAUDICÉIA MORELLI HEIDERICH DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 576-61.2020.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): LORENA COELHO UCHOA DE CARVALHO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. ANTONIO IRAN DE AMORIM RODRIGUES, Advogado: Dr. IGOR OTONI AMORIM, Advogado: Dr. MARIA CAROLINA OTONI AMORIM, Advogado: Dr. MARIA ISADORA FELIX GOMES, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LIMA DE ANDRADE, Advogado: Dr. GELTER THADEU MAIA RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO FASSINA, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogado: Dr. MÁRIO BARBOSA MACIEL, Advogado: Dr. JOSÉ CLÁUDIO CAVALCANTE ARAÚJO FILHO, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUSA RAMOS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 574-39.2019.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): FLAVIA PATRICIA DE ANDRADE MELO, Advogado: Dr. MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO, Agravado(s): COOPSERSA-COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVICOS DE SAUDE DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. FRANCISCO DANILO MARTINS PINTO, Advogado: Dr. LUANA LAIANE DOS SANTOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IRH/PE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 569-13.2020.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Agravado(s): SUELEN OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. JOSÉ ALMIR ASSUNÇÃO FILHO, Advogado: Dr. MÁRCIO DE SÁ TELLES NOGUEIRA, Advogada: Dra. FRANCILENE DA SILVA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 28.202,79), o que perfaz o

montante de R$1.410,13 (um mil, quatrocentos e dez reais e treze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 562-81.2017.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. PEDRO BARACHISIO LISBÔA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, Agravado(s): CARLA MANUELA RIOS DE SOUSA, Advogado: Dr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. MARCELO ANTONIO ALVARES SILVA, ROTA NORDESTE SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - ME, Advogado: Dr. ALEXANDRE CORREIA DE OLIVEIRA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 560-77.2017.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): TEXPAR - TÊXTIL DA PARAÍBA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO CARNEIRO LEÃO DE MOURA, Advogado: Dr. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ, Agravado(s): SUIANA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. GIULLYANA FLÁVIA DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 548-22.2022.5.07.0038 da 7ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA, Advogado: Dr. LEONARDO JOSE MONTEIRO DE MACEDO, AGRAVADO: EDILSON MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS LEWINTER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 176,74 - cento e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 3.534,98), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 496-77.2022.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): DAYVISON FERNANDO DE MORAIS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. WALMA EMANUELLE MARIA GONCALVES, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogado: Dr. LUCIANA SANTA RITA PALMEIRA SIMÕES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 483-07.2016.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. ARCENDINO ANTÔNIO SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. VALMOR RISSATO GRACIA, Advogada: Dra. JUCÉLIA MARTINS LIMA, Advogada: Dra. DANIELA DE PAULA CARVALHO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO,

Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo do art. 384 da CLT à 10/11/2017. **Processo: Ag-RRAg - 475-79.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): ATACADAO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR, Agravado(s): EDILAN MOURA DE LIMA, Advogado: Dr. RUY JOÃO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 457-26.2023.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): LA PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA, Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Agravado(s): ALMIR SIMAO DA SILVA, Advogado: Dr. PHILIPPE GOES ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa no valor de R$1.192,79, equivalente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 441-97.2020.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): RONICE MARIA VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. JOAO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 436-62.2021.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA SOUSA JÚNIOR, Agravado(s): JUSTINO BAHIA, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária seja processada pelo regime especial de precatório. **Processo: Ag-AIRR - 423-40.2014.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): GERALDO JOSÉ MARQUES FERREIRA, Advogada: Dra. DILMA PESSOA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 404-75.2021.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS

ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO, Advogada: Dra. LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE, Advogada: Dra. FRANCISCA J. EIRE CALIXTO DE A. MORAIS, Advogado: Dr. FLAVIO HENRIQUE LUNA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO FERNANDES DA SILVA, Agravado(s): B&Q ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. FABÍOLA FARIAS IBIAPINA, Advogado: Dr. MATIAS JOAQUIM COELHO NETO, COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 377-84.2022.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): RICARDO SILVA SANCHES, Advogado: Dr. PAULO SÉRGIO ARRABAÇA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA BOSCO ARRABAÇA, Advogado: Dr. VICTOR DALAZEM, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, Advogado: Dr. RAMON CARVALHO HENRIQUE, Advogado: Dr. LUCAS NORT, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 375-24.2016.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s): FREDERICO RUFINO FERREIRA, Advogado: Dr. INALDO GERMANO DA CUNHA, Agravado(s): DEIVISON ALCANTARA FRAGOSO, Advogada: Dra. MARIA ILKA DA FONSECA SILVA BARROS, EQUACAO GESTAO DE PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. INALDO GERMANO DA CUNHA, EXPOENTE INDUSTRIA DE TUBOS E PERFIS LTDA, Advogado: Dr. GERVÁSIO XAVIER DE LIMA LACERDA, Advogado: Dr. INALDO GERMANO DA CUNHA, MANOEL DAVI DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, MARCUS RUFINO FERREIRA FILHO, REJANE OLIVEIRA DA SILVA, SUCESSO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 362-49.2018.5.06.0011 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANO ANDRE DE BARROS E SILVA, Advogado: Dr. ANDRE ARRAIS DE LAVOR NAVARRO, AGRAVADO: GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. JULIANA ERBS, Advogado: Dr. RODRIGO JOSE SIQUEIRA BENICIO, Advogado: Dr. VICTOR TAVARES MACHADO CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 354-82.2022.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): PARA CENTRO DE ENSINO LTDA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS, Agravado(s): RODOLFO ABNER SOUZA MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR -**

325-97.2020.5.19.0008 da 19ª Região, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Recorrido(s): KAILANY ALENCAR CAVALCANTE, Advogada: Dra. JULIANA MARIA FRAGOSO UCHÔA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 323-91.2018.5.14.0411 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE EPITACIOLANDIA, Advogado: Dr. ROBSON SHELTON MEDEIROS DA SILVA, Agravado(s): MARIA DA GLORIA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. WAGNER ÁLVARES DE SOUZA, Advogada: Dra. ELCIAS CUNHA DE ALBUQUERQUE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 5.100,00), o que perfaz o montante de R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 271-70.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Recorrido(s): EDINALDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. MAYSA DO ESPIRITO SANTO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R$ 4.818,67 (quatro mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos), o que perfaz o montante de R$ 240,93 (duzentos e quarenta reais e noventa e três centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 259-56.2012.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Leila Mustafá de Araújo, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. Tiago Luís Eiras da Silveira, Agravado(s): TOCOS AGROCANAVIEIRA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANTONIO ARTHUR TAMEGA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 248-38.2022.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELO RODRIGUES XAVIER, Advogado: Dr. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TALISSA NAIARA ELIAS LIMA, Advogado: Dr. ALISSON ARSOLINO ALBUQUERQUE, Agravado(s):

JOSE RICARDO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 237-09.2021.5.09.0653 da 9ª Região**, AGRAVANTE: UNIPORT ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO BASTOS ALVES, DIPORT DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO BASTOS ALVES, AGRAVADO: UNIPORT ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO BASTOS ALVES, DIPORT DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO BASTOS ALVES, PAULO DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE MARIA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada DIPORT DISTRIBUIDORA LTDA - EPP e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pela reclamada UNIPORT ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA quanto aos temas "responsabilidade solidária. grupo econômico" e "dispensa por justa causa", no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo interposto pela reclamada Uniport Atacado e Distribuidora LTDA quanto ao tema "horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 221-83.2023.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): IURI NODA NOGUEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ VIDAL VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. CLÁUDIO SILVEIRA MARINHO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. AURÉLIO HENRIQUE FERREIRA DE FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 213-88.2020.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES BRANDAO, Agravado(s): MARIA ANGELICA DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 56.390,00), o que perfaz o montante de R$ 1.187,80 (um mil cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 198-81.2022.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE

SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. MOEMA REFFO SUCKOW, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Agravado(s): LENACIR APARECIDA DE OLIVEIRA IDA, Advogado: Dr. MAYKON CRISTIANO JORGE, Advogada: Dra. KARINA GISELLI PIMENTA JORGE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 189-94.2023.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): ARINALDO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO CYSNEIROS PESSOA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 187-77.2022.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. LINDALVO SILVA COSTA, Advogado: Dr. GILVAN MELO DE ABREU, Advogado: Dr. PAULA NASSAR DE LIMA, Advogado: Dr. ALBERTO NEVES MACEDO SILVA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ GOMES DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 165-73.2022.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): ADMON MACEDO SOARES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. SIMONE HENRIQUES PARREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 146-42.2021.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): KIM FERNANDES SILVA BORGES, Advogado: Dr. EDÉSIO CORREIA DE JESUS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. PAULO LEONARDO SOARES ROCHA, Advogada: Dra. SIMONE HENRIQUES PARREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 94-81.2022.5.07.0025 da 7ª Região**, Agravante(s): R. S. DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Agravado(s): GILVALDO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. DAVI VASCONCELOS TAUMATURGO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 83.489,86), o que perfaz o montante de R$ 1.669,79, a ser revertido em

favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 91-68.2023.5.10.0006 da 10ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Recorrido(s): JOSEANNA STEFANIA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, Advogada: Dra. FLÁVIA NAVES SANTOS PENA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81-48.2023.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. JIMMY NEGRÃO MACIEL, Agravado(s): IVANILZA CORREA COSTA, Advogado: Dr. JAMERSON DARABIAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSÁRIO DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. NAYANE VIEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 62-65.2021.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): DEYVID DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS ESPIRITO SANTO SARDINHA JÚNIOR, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. HULDA LOPES DE FREITAS, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA, Advogado: Dr. ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 52-74.2021.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ISABELLA CORDEIRO DA COSTA, Advogada: Dra. STEVIA JULIA ANGELIN MEDEIROS, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamada e, b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 31-57.2023.5.12.0033 da 12ª Região**, Agravante(s): SUELY HODECKER, Advogado: Dr. ALEXANDER CERQUEIRA MARTINS, Agravado(s): SUPERMERCADO FELIPPI

LTDA, Advogado: Dr. ARÃO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R$ 64.234,00), o que perfaz o montante de R$ 1.284,68 (hum mil e duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), a ser revertido em favor do Reclamado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 31-83.2016.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): ANTONIO CESAR GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21-28.2014.5.03.0017 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, AGRAVADO: JULIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. FABIO FAZANI, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19-16.2015.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANA ANTUNES CUENCAS, Advogado: Dr. DANIEL OLIVEIRA MATOS, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Advogado: Dr. GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, Advogado: Dr. JACKSON WILLIAN DE LIMA, Advogado: Dr. LIGIA NOLASCO, CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RENATA RIBEIRO LINARD, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6-64.2023.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Agravado(s): FRANCISCO CANINDE DA COSTA, Advogado: Dr. ALLAN KARDEC DE CASTRO GALVAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6-15.2022.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): LUCAS GONCALVES

RAMOS, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FÉLIX, Advogado: Dr. LUIS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Advogada: Dra. MILENA GOTARDO COSME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4-39.2022.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): AELSON GONZAGA ALVES SANTANA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Advogado: Dr. BRUNO SHINITI ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. RODRIGO AUGUSTO SCHWANZ, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1001393-82.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO CEZAR BONGIOVANI, IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, SECURITY JOAL VIGILANCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. WALID MOHAMED EL TOGHLOBI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000671-95.2016.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofoletti Magossi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e III - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. JUROS DE MORA. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 870.947-RG). INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC A PARTIR DA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1000717-57.2022.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s):

ELIANE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL BUENO CONSTANZE, SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100376-34.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE CABRAL DE OLIVEIRA, RECORRIDO: IVAN MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. BARBARA VOLPI DE CASTRO QUITETE, Advogado: Dr. FAUZE RODRIGUES JASSUS, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ BORGES SIMOES SOBRINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10612-21.2021.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, SIND.CAT.PROFISS.EMPREG.TRAB.V SEG.PRIVADA/CONEXOS SIMILARES AFINS DE BAURU REGIAO SINDIVIGILANCIA BAURU, Advogado: Dr. MÁRIO CÉZAR BARBOSA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE SENA JESUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10218-65.2021.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, MARIA GISELE FREITAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DULCE FERNANDES DE LIMA MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372-24.2019.5.12.0045 da 12ª Região**, Agravante(s): AVENI TEODORA ALVES, Advogado: Dr. CIDEMAR MINELLA ALMEIDA, Advogado: Dr. GABRIELA TECHIO, Agravado(s): MUNICIPIO DE BOMBINHAS, Advogado: Dr. HEVELYN ANTUNES BATISTA, PRIME SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. VILSON ZANELLA GUDOSKI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 904-50.2021.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Recorrido(s): MARCELO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. HELDA BICHI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686-90.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, Advogado: Dr. ESDRA ROCHA SOUZA, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SAUDE E EQUIVALENTES, Advogado: Dr. LUAN REZENDE LEITE SANTOS, Advogado: Dr. KAIO REZENDE LEITE SANTOS, MIRALVA GOMES DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. TALITA GOMES DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33-70.2023.5.14.0421 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): ELEN MARIA DA SILVA DIMAS, Advogado: Dr. VINICIUS JOSE DA SILVA NASCIMENTO, PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 100984-32.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): ELLEN ROSE BUNDZMAN, Advogado: Dr. RICARDO TRIGONA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1204-91.2011.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. LYCURGO LEITE NETO, Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSENILDO GOMES DE MOURA, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na inicial", por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-

lhe provimento para excluir a limitação da condenação ao valor da causa expresso na petição inicial; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 220 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1000649-33.2016.5.02.0251 da 2ª Região**, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Recorrido(s): JURACI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, excluir da condenação o pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, bem como determinar que o cálculo das horas extras seja efetuado considerando a previsão em norma coletiva, sendo, pois, excluído o adicional noturno do cálculo das horas extras, observada as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis, bem como a respetiva vigência destes instrumentos. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R$ 1.000,00 (mil reais) a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 10437-36.2018.5.03.0075 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO SUL DE MINAS GERAIS-SINDSUL E OUTRO, Advogada: Dra. LUCIMARA PEREIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. KÁTIA DE SOUZA RIBEIRO, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 87, caput, do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. **Processo: RR - 970-92.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Recorrente(s): SELC-SOCIEDADE EDIFICADORA DO LITORAL CATARINENSE LTDA, Advogado: Dr. JAISON GERMANO CORRÊA, Recorrido(s): DANIEL VIEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. RAFAEL ALCÂNTARA RIBAMAR, Advogado: Dr. JÚLIO LEONE PEREIRA GOUVEIA, Advogado: Dr. RAFAEL ALCÂNTARA RIBAMAR, LANE STARKE HOESCHL E OUTRAS, Advogado: Dr. DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JÚNIOR, Advogado: Dr. FELIPE PROBST WERNER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de grupo econômico entre as empresas reclamadas, excluir a responsabilidade da recorrente e determinar sua exclusão do polo passivo da

execução. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 705-19.2010.5.15.0094 da 15ª Região**, Embargante: LEOMAR DE MEIRA BISSE, Advogado: Dr. GERSON DOS SANTOS DE TOLEDO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogado: Dr. FABIANO DE FIGUEIREDO CARVALHO, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 25.000,00), no importe de R$ 250,00 ? duzentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1001664-26.2019.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Agravado(s): EDNEIA CINO FATEL CARVALHO, Advogado: Dr. PAULO MARCOS SARAIVA DE AQUINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001340-87.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): MARIA HELENA LEDESMA, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE, Advogada: Dra. RANIELLI DE OLIVEIRA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001018-26.2022.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): CHINA SANTOS ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO, Advogado: Dr. LEANDRO AFONSO DO NASCIMENTO PRADO, Agravado(s): FABIO PEREIRA ALVIM, Advogada: Dra. ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios"; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e

a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 101833-49.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCIS ZONTA FERREIRA, Advogado: Dr. BENEDITO DE PAULA LIMA, Agravado(s): ARCELORMITTAL SUL FLUMINENSE S.A., Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "hora noturna" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "minutos e que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "minutos e que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e , no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100531-36.2020.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. MARCELO ASSIS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PAULA DUARTE CARDOSO, VALEN LOG SERVICOS PRESTADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. ANDRÉIA ANTUNES DE QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 98600-83.2001.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ITAMAR J0SÉ DOS SANTOS (Representado por Margareth Paranaguá dos Santos), Advogado: Dr. GILVAN FRANCISCO, Advogado: Dr. FÁBIO COLONETTI, Agravado(s): EVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDMAR MACEDO, RC ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. EDMAR VIANA, Advogado: Dr. MAICO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 25095-37.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- ECT, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAÍAS PEREIRA, Advogado: Dr. MARCOS HIDEKI KAMIBAYASHI, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BOZA, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. EDYLSON DURÃES DIAS, Advogada: Dra. ALYNE FRANÇA MOTA, Advogado: Dr. NATALIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO, CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. EDNARDO BLUMETTI BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 17204-47.2021.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAQUI-OGMO, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Agravado(s): ROSIELMA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA LETÍCIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12083-13.2020.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MONGAGUA, Procurador: Dr. Fernando Vieira Seixas, Agravado(s): ANDRE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO APARECIDO BARBOSA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS BORBOLLA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento com relação aos demais temas; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "assistência judiciária gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11744-75.2018.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): JOICE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. GUSTAVO PESSOA CRUZ, Agravado(s): F & F PEREIRA LTDA, Advogado: Dr. WILLIAM CÂNDIDO LOPES, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. José Sebastião Soares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática, apenas quanto aos honorários de sucumbência, e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II

- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10741-08.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravado(s): EDNA CRISTINA DE OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. SARAH HELENA DE SOUZA BUENO, GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA, Advogada: Dra. RENATA SANTOS VIEIRA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10548-56.2021.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Procurador: Dr. Rojunior Pereira Marques, Agravado(s): CHRISTIAN DE CARVALHO, Advogado: Dr. FELIPE FERREIRA CORREIA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA, Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO STUANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10002-59.2023.5.03.0181 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Recorrido(s): ANDERSON RICARDO FERNANDES, Advogado: Dr. RONALDO RODRIGUES BRANT, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO GONÇALVES ARÍSIO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 3.251,57 (três mil duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R$ 65.031,36), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1633-28.2013.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Advogado: Dr. ANTÔNIO AMÉRICO BARAÚNA FILHO, Agravado(s): MARCO AURÉLIO FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. STEVÃO GANDH COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a

apreciação do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1117-23.2017.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s): FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JUNIOR, Advogado: Dr. PRISCILA DE SOUZA FEITOSA, Advogada: Dra. CAROLINE ALBUQUERQUE GADELHA DE MOURA, Agravado(s): ROGERIO COSMO SOARES, Advogado: Dr. CLAYTON LUIZ FIGUEIREDO DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 866-13.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE LOPES SAMPAIO, Advogado: Dr. RUI MORAES CRUZ, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. TÁRSIS SILVA DE CERQUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo, no mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 658-63.2021.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO BARBOSA PEGADO, Advogado: Dr. VICENTE PAULO DA SILVA, Agravado(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, ERNANITUR-VIAGENS E SERVICOS TURISTICOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo com relação aos temas "cerceamento de defesa" e "reconhecimento da relação de emprego"; b) conhecer do agravo com relação aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 618-75.2022.5.23.0076 da 23ª Região**, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS, Advogado: Dr. JEAN WALTER WAHLBRINK, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO WAHLBRINK, Advogado: Dr. YURI FLORES DA CUNHA FREITAS, Recorrido(s): REGINALDO MIRANDA DE SOUSA, Advogado: Dr. ELIANA NUCCI ENSIDES, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA ANTONIOLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 5.109,43 (cinco mil cento e nove reais e quarenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R$

510.943,40), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 570-73.2021.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CASSIUS EDUARDO SANTOS BAQUEIRO, Advogado: Dr. JOÃO GUSTAVO SANTOS BAQUEIRO, Advogado: Dr. JAMILE LEITE GARCEZ DE MEDEIROS, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DA BAHIA LTDA., Advogada: Dra. CÉLIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 454-77.2021.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA SOUSA JÚNIOR, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento apenas quanto à extensão das prerrogativas processuais da Fazenda Pública à ré; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 450-20.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Agravado(s): ANTONIO EPAMINONDAS DE LIRA, Advogado: Dr. JOÃO ROBERTO MARTINS CARDOSO, MR LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ BAPTISTA COUTINHO, SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R$4000,00 (quatro mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R$ 80.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 442-34.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, Advogado: Dr. NÍCOLAS MARCONDES NUNO RIBEIRO, Agravado(s): NICCHIO SOBRINHO CAFE S/A, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO TARDIN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 378-76.2016.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JÚNIOR, Agravado(s): GERALDO BRITO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. FÚLVIO DE QUEIROS COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 300-43.2022.5.07.0010 da 7ª Região**, Agravante(s): LAIS HELENA PORTO SANTOS, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 278-65.2019.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): KNC MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SALVADOR, Advogada: Dra. ÁGATA BRENDA MENDES SILVA, Advogado: Dr. JESSICA COUTINHO DE ASSIS DE JESUS, Agravado(s): JOMARA DA SILVA, Advogado: Dr. DIOGO OLIMPIO LIBORIO GOMES MARTINS, Advogada: Dra. MAIRA NATACHA DE ARAUJO SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 272-94.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Advogada: Dra. LETICIA NAMI SUZUKI TOLOTTI, Advogado: Dr. LUCIANO GUIMARAES PIAZZETTA, Agravado(s): LUIZ MARIO BRESOLIN JUNIOR, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. RICARDO VANDERLEI BEUTER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-ED-RRAg - 11105-55.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. DANIEL TORRES PESSOA, HENRIQUE FREIRE SILVA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE PORTES DA SILVA, Advogado: Dr. HALBERT CUNHA DA SILVA, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Dr. EMERSON LUIZ MAZZINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1833-32.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. TULIO RIBEIRO LINHARES, LEIA FERRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. TULIO RIBEIRO LINHARES, Agravado(s): KARINA DE FREITAS MARROQUE, Advogado: Dr. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. LEONARDO DE JESUS LIMA, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Gallo Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 518-54.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRUNO DE MELLO ANACLETO RODARTE, Advogado: Dr. PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do demandado; e c), conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação de compensação entre as parcelas GFC com FCT/GFE, ficando restabelecida a sentença, no particular. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10481-28.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): MARCELO MARQUES DE SA, Advogada: Dra. UYARA ARRUDA PEREIRA, Advogado: Dr. WELITON DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. ROSANGELA GONCALEZ, Advogado: Dr. DOUGLAS SILVEIRA COSTA, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. LUIZ

CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.901,20, correspondente a 4% sobre o valor de R$ 47.530,00 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12094-93.2015.5.18.0012 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): ANDERSON RIBEIRO, Advogada: Dra. ZULMIRA PRAXEDES, Advogado: Dr. ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. GENI PRAXEDES CHAVES, GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogado: Dr. ALUÍSIO MARCOS DE SOUZA, SR CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. JUSCÉLIA MARTINS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa no importe de R$ 1.327,43, correspondente a 4% sobre o valor de R$ 33.185,90 atribuído à causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1000846-77.2022.5.02.0703 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Recorrido(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. RICARDO SAMPAIO GONÇALVES, JOSE ANTONIO OLIVEIRA, Advogada: Dra. KAROLINE ALQUIMIN COELHO, Advogado: Dr. RAPHAEL SILVA NARDES, Advogado: Dr. LUCIANE OLIVEIRA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RICARDO SAMPAIO GONCALVES, patrono da parte A.S.V.L., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24317-57.2017.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogada: Dra. KARINE SOARES DO MONTE, Advogada: Dra. JULIANA FALCÃO MACÊDO MATOS, Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Agravado(s): GISLEINE MARQUES DIAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORAIS CANTERO, Advogada: Dra. PATRÍCIA MONIQUE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LARISSA MORAES CANTERO, Advogado: Dr. ADRIANA KARLA MORAIS CANTERO MELLO, Advogado: Dr. FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA, Advogado: Dr. THAIS REGINA OLIVIERI DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual

nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11532-76.2017.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE EDUARDO DA SILVA, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Agravado(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. FERNANDO DE CASTRO NEVES, Advogado: Dr. ARNALDO GASPAR EID, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. PATRICIA ALVES PINTO DE CAMPOS, patrona da parte NEPOMUCENO CARGAS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1972-55.2022.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): ERICK FERNANDO DORNELES FERNANDES, Advogado: Dr. MATHEUS ADRIANO PAULO, Advogado: Dr. LEANDRO VILHALVA DA SILVA, Agravado(s): CLINICA URIAS VIDIGAL LTDA - ME, Advogado: Dr. GERIAN JOSUE MACIEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa no valor de R$504,00, equivalente a 1% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. MATHEUS ADRIANO PAULO, patrono da parte ERICK FERNANDO DORNELES FERNANDES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 481-19.2021.5.12.0017 da 12ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOAO MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO ABRÃO SAVELI CALIXTO, Advogado: Dr. LIANA CRISTINA STOEBERL, Recorrido(s): BIG SAFRA S/A, Advogado: Dr. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO ABRAO SAVELI CALIXTO, patrono da parte ESPÓLIO de JOAO MARTINS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 254-19.2022.5.23.0007 da 23ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. LAURA MAEDA NUNES, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. SABRINA GOMES SANTOS, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000667-86.2020.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): R2 IMPORT VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. MARCIUS JOSÉ COELHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. MARCIO YOSHIDA, Agravado(s): TELL LADESSA SANTIAGO, Advogada: Dra. DANIELLA SILVA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MARCIO YOSHIDA, patrono da parte I.V.L., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma